



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: www.duartejr.com / E-mail: duartejr@duartejr.com / WhatsApp: (98) 99971-7002

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a redação e ementa da Lei nº 11.732/2022, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, públicos a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei nº 11.732, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, públicos a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

Art.2º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.732/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os hospitais públicos, no âmbito do Estado do Maranhão, obrigados a proceder a comunicação do nascimento de crianças com Deficiência Cognitiva às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência, mediante autorização expressa dos pais dos recém-nascidos.”

Art. 3º O artigo 2º e incisos I, II, V e VII da Lei nº 11.719/22 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A imediata comunicação prevista nesta Lei, após diagnosticada a Deficiência Cognitiva, tem como objetivos:

I - impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com deficiência cognitiva seja rapidamente identificado e comunicado;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: www.duartejr.com / E-mail: duartejr@duartejr.com / WhatsApp: (98) 99971-7002

II - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Deficiência Cognitiva;

[...]

V - certificar atendimento, por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Deficiência Cognitiva e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene, sono e prática de exercício, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

[...]

VII - garantir o direito das crianças com Deficiência Cognitiva de receber atendimento adequado para promover o seu desenvolvimento integral, tendo suas potencialidades, características e individualidades reconhecidas e respeitadas.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 18 de julho de 2022.

DUARTE JUNIOR
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: www.duartejr.com / E-mail: duartejr@duartejr.com / WhatsApp: (98) 99971-7002

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, alteração da Lei Estadual nº 11.732/2022, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, públicos a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Maranhão, e dá outras providências, visa ampliar a obrigatoriedade da legislação vigente para pessoas com deficiência intelectual (ou cognitiva).

Essas alterações irão assegurar mais direitos ao grupo pessoas com impedimentos intelectuais. Sabemos que, a deficiência cognitiva não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei.

Todavia, o fato é que, as barreiras sociais para a inclusão de uma pessoa com impedimentos intelectuais permeiam todas as esferas da vida pública.

Dessa forma, a presente lei objetiva impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos nascidos com deficiência cognitiva no Estado do Maranhão, ajudando assim a garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas com deficiência cognitiva. Outrossim, o art. 3º, IV, enfatiza a promoção do bem de todos.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 9º, enfatiza o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, o que lhe garante o atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições.

Neste passo, é necessário estimular, ensinar, motivar e transformando-os em conhecimento e aprendizagem. A ajuda de profissionais multidisciplinares, como fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, é fundamental nesta etapa, pois eles vão analisar em que áreas a criança pode estar passando por dificuldades para criar um programa de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: www.duartejr.com / E-mail: duartejr@duartejr.com / WhatsApp: (98) 99971-7002

Assim, quanto à competência, a presente lei dispõe, essencialmente, sobre a proteção e defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]; IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...] (grifo nosso).

Pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente legislação, consolida os direitos previstos na Constituição às pessoas com deficiência cognitiva.

DUARTE JUNIOR
Deputado Estadual